ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI No. 819/GP/2000 De, 10 de abril de 2000

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1°, 5°, 6° e 7°, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 10°, TODOS DA LEI No. 738/GP/99, DE 05 DE MARÇO DE 1999.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 1°, 5°, 6° e 7°, da Lei No. 738/GP/99, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratos de prestações de serviços com médicos (Clínico Geral, Cirurgião, Anestesista, Pediatra, Ginecologista - obstétra, Ortopedista, Cardiologista e Oftalmologista), bem como, com profissionais das categorias de Enfermeiros, Farmacêuticos/Bioquímicos, Odontólogos, Fisioterapêutas, 02 (dois) Assistentes Sociais, Nutricionistas, Psicólogos, 07 (sete) Técnicos em Radiologia, Auxiliares de Enfermagem, 0l (um) Técnico de Higiene Dental, até 50 (cinquenta) Agentes Comunitários de Saúde, 05 (cinco) recepcionistas com 2.° grau completo, 04 (quatro) Auxiliares Administrativos com 2.° grau completo e Curso de Informática, Auxiliares de Farmácia, Auxiliares de Laboratório, até 08 (oito) pessoas para Serviços Gerais (Copa/Cozinha e Lavanderia/Rouparia), até (dez) pessoas para os serviços de Portaria e de Vigilância), além de 02 (dois) médicos veterinários, e ainda, celebrar convênios com Hospitais, Laboratórios, Instituições e profissionais na área de saúde".

"Art. 5° - Os serviços de Farmacêuticos/Bioquímicos, Assistentes Sociais, Enfermeiros, Psicólogos, Nutricionistas, Odontologos e Fisioterapeutas, no atendimento a pecientes/clientes das Unidades de Saúde do Município, assim como a de Médico Veterinário no atendimento à frente do Serviço de Vigilância Sanitária de nosso Município, serão remunerados no valor de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, incluindo o mês com 05 (cinco) semanas."

Parágrafo Único – Os serviços desses profissionais, que excederam a carga horária prevista no artigo 5.°, caput, serão remunerados no valor correspondente a R$-100,00 (cem reais) por plantão de 12 (doze) horas.

"Art. 6º - Os serviços de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, a serem desenvolvidos na Unidade de Saúde do Município, assim como a de Técnico em Higiene Dental a ser desenvolvida no Centro Odontológico do Município, serão remunerados no valor de R$420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês e/ou no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) por plantão de 12 (doze) horas."

" Art. 7º - Os serviços de Auxiliar de Farmácia , a serem desenvolvidos nas Unidades de Saúde do Município, assim como o do Fiscal Sanitário junto ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, serão remunerados no valor de R$300,00 (trezentos reais) mensais, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, ou então no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais), por plantão de 12 (doze) horas".

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único no art. 10º, da Lei n.º 738/GP/99, com a seguinte redação:

Art. 10º - .....

" Parágrafo Único – A remuneração dos contratados para os serviços gerais (Copa e Cozinha, Lavanderia e Rouparia, Portaria e de Vigilância), serão remunerados no valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês, ou então no valor de R$20,00 (vinte reais), por plantão de 12 (doze) horas."

Art. 3º - . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de fevereiro de 2000, revogando-se as demais disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 10 de abril de 2000

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal